

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 34

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Grande Expediente Especial chama atenção do Poder Público para doenças raras

Semana de conscientização é realizada entre os dias 21 e 28 de fevereiro

Maria Isabela Fernandes, de 8 anos, comunicou-se com o público, no auditório da Alepe, com o auxílio da mãe, Rafaela: “Sou portadora de paralisia cerebral, cadeirante, mas isso não me impede de sonhar em ser uma contadora de histórias. Mesmo tendo limites e deficiência, sou uma menina que gosta de brincar, sorrir e conquistar. Hoje eu estou muito feliz de poder compartilhar um pouquinho do meu sonho com todos vocês”, disse, ontem, durante o Grande Expediente Especial (GEE) em Comemoração à Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, que ocorre entre os dias 21 e 28 de fevereiro.

Promovido por solicitação do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), o encontro, que teve como objetivo dar visibilidade à luta das famílias raras, evidenciou que as dificuldades enfrentadas cotidianamente demandam um olhar especial do Poder Público e da sociedade. Em



FOTO: ALEPE

ENCONTRO - Reunião teve objetivo de dar visibilidade à luta das famílias raras

um desabafo, Juliana Souza Penha, mãe de Angel Gabriel, de 6 anos, contou sobre uma situação em que o menino, que nasceu com mielomeningocele (malformação na coluna) e utiliza cadeira de rodas, deparou-se com um “parcão” (espaço planejado para as famílias deixarem os cachorros em parques públicos).

“Ele desejou brincar ali e eu falei ‘não, ali é o espaço dos cachorros’, então res-

pondeu: ‘eu queria ser um cachorro para poder brincar ali’”, narrou. “Os parques não têm um espaço adaptado para nossos filhos brincarem. Eles estão crescendo sem direito a lazer. As pessoas lutaram e conseguiram uma área para os animais, e nós não temos uma praça ou parque adaptado para levar o filho”, lamentou.

Durante a reunião, Juliana Penha entregou uma

pauta de reivindicações ao Poder Público. O documento cobra a aprovação da Lei do Cuidador, capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação, vedação à discriminação de pessoas raras em estabelecimentos de ensino, indenização para famílias de crianças com síndrome congênita do Zika vírus e apoio especializado às famílias de pessoas com autismo.

A presidente da Aliança de Mães e Famílias Raras (Amar), Pollyana Dias, frisou que, em 79% dos casos, as pessoas raras são cuidadas exclusivamente pelas mães, pois o marido as abandona ao saber da condição da criança. “Nossa entidade representa 420 mães. Estima-se que, no Brasil, são 13 milhões de mães praticamente invisíveis, sem um olhar voltado para elas. Essas mulheres são abandonadas e ficam com uma rotina exaustiva, desumana. Ninguém nunca pensou na saúde mental delas. A gente peregrina, mendiga, se humilha para conseguir tratamento para nossos filhos”, descreveu.

Pastor Cleiton Collins assinalou que a defesa da vida e o direito à saúde, nesses casos, materializam-se por meio de um diagnóstico correto, concluído em tempo hábil, e no empenho por assistência médica e tratamento adequados. Pela manhã, durante a Reunião Plenária, o parlamentar foi à tribuna

registrar o evento e lembrar a Semana Estadual de Doenças Raras, criada por iniciativa do ex-deputado Zé Maurício. “Sabemos que há entre seis e oito mil patologias que afetam cerca de 13 milhões de pessoas no Brasil. Esta semana abraça esse debate”, salientou. “O Parlamento pernambucano abre suas portas para se juntar à força das pessoas que têm esse tipo de doença, além dos cuidadores e cuidadoras.”

Durante o GEE, a secretária da Mulher de Pernambuco, Silvia Cordeiro, enfatizou que “a vida das mulheres nunca foi fácil” e, no caso das cuidadoras de pessoas raras, o Estado e a sociedade precisam estar ainda mais presentes. A secretária-executiva de Atenção à Saúde do Estado, Cristina Mota, destacou a implantação dos Centros de Referência em Doenças Raras no Hospital Maria Lucinda e no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip).

Colegiado

Cidadania define temas das primeiras audiências públicas

A violência contra a mulher e a dificuldade de empregabilidade trans serão os primeiros temas a serem tratados pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos neste ano. Na manhã de ontem, o colegiado aprovou a inclusão das duas questões na pauta das audiências públicas que vão ocorrer neste semestre.

Atendendo a solicitação da Coletiva Marielle Franco, a Comissão vai debater

o Manual Jurídico Feminista, que traz questões de desigualdade de gênero e violência contra a mulher. Já por sugestão do Ministério Público do Trabalho (MPT), o grupo analisará entraves ao acesso de pessoas trans no mercado de trabalho. Desde o ano passado, uma parceria entre o MPT e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem promovido formação profissional para travestis e

transexuais. As audiências ainda serão agendadas.

Presidente do colegiado, a deputada Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), abriu a primeira reunião ordinária do grupo na 19ª Legislatura ressaltando o compromisso com as pautas sociais e colocando o espaço à disposição de todos os pernambucanos. “A Comissão trabalhará junto com a sociedade”, declarou. As reuniões serão realizadas

quinzenalmente, às quintas, às 11h30.

Por sugestão do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), os assuntos das próximas audiências públicas serão apresentados previamente para deliberação conjunta de todos os integrantes. “Acho importante que possamos pactuar juntos os temas e as datas”, defendeu. Durante a reunião, também foram distribuídas dez proposições para relatoria.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

PAUTA - Violência contra mulher e empregabilidade trans

Teresa Leitão critica proposta de Reforma da Previdência do Governo Federal



FOTO: JARBAS ARAÚJO

COLEGIADO - Deputada frisou criação de Comissão Especial na Alepe sobre tema

Parlamentar analisou pontos do projeto apresentado pelo presidente Jair Bolsonaro

A proposta de Reforma da Previdência, apresentada ao Congresso Nacional, foi repercutida pela deputada Teresa Leitão (PT) na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar criticou pontos do projeto editado pelo presidente Jair Bolsonaro e comemorou a criação, na Alepe, de Comissão Especial para analisar as mudanças.

Na avaliação da petista, o texto traz obstáculos aos professores e trabalhadores rurais. “Mas a principal maldade da PEC [Proposta de Emenda Constitucional] é quanto ao Benefício de Pres-

tação Continuada (BPC)”, frisou, sugerindo que a questão seja tratada como prioridade pelo colegiado da Casa, coordenado pelo deputado Doriel Barros (PT).

O sistema de capitalização, defendido pelo Governo Federal, também foi alvo de crítica. “Não podemos partir da perspectiva de encurtar o ‘cobertor social’. Nenhum país civilizado no mundo abre mão de um modelo que protege o cidadão quando ele mais precisa”, avaliou. O exemplo do Chile, que adotou a capitalização no início da década de 1980 e hoje estuda retomar

o modelo solidário, como no Brasil, foi pontuado como indicio de que a mudança pode ser negativa. “É um conceito que tem gerado miséria entre os chilenos, inclusive com suicídio de idosos”, salientou.

Teresa chamou atenção, ainda, para o fato de os militares não terem sido incluídos na proposta apresentada pelo presidente. “A gente sabe o que significa o valor dos soldos para os cofres públicos”, observou. Ao final, declarou querer acompanhar a atividade da Comissão e contribuir com o debate.

Saúde

Roberta Arraes manifesta preocupação com arboviroses no Sertão

O aumento das notificações de arboviroses no Sertão de Pernambuco foi destacado pela deputada Roberta Arraes (PP). Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ela relatou as ações do Governo do Estado para prevenção dessas doenças. Também pediu mobilização das prefeituras no combate aos mosquitos vetores da dengue, zika e chikungunya.

“Pernambuco teve redução no número total de casos notificados de arboviroses, mas as estatísticas relativas ao Sertão assustam e evidenciam a necessidade de intensificação no combate aos mosquitos”, salientou. A parlamentar apontou que a principal preocupação é com a região da VII Gerência Regional de Saúde (Geres), que reúne cidades vizinhas a Salgueiro (Sertão

Central). “Nessa área, as notificações de dengue passaram de nove em 2018 para 480 este ano. Já as de chikungunya saltaram de cinco em 2018 para 45 em 2019”, observou.

Roberta Arraes registrou lançamento pelo Governo do Estado, no último dia 25 de janeiro, do Plano Estadual de Enfrentamento às Arboviroses, que prevê a aplicação de R\$ 7 milhões para

atividades de prevenção a essas doenças. “É importante fazer um chamamento a todos os prefeitos sobre a importância disso e a responsabilidade de cada município na efetivação dessas políticas”, acredita. “Cabe agora reforçar não apenas o combate ao *Aedes aegypti*, mas também aos mosquitos do tipo *Culex*, conhecidos popularmente como muricocas.”



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PREVENÇÃO - Mobilização para combate a mosquitos

Plenário

PEC da autonomia financeira

A proposta de alteração na Constituição Estadual para que os parlamentares da Alepe possam propor leis que gerem aumento de despesas públicas terá apoio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), afirmou, ontem, Alberto Feitosa (SD). A entidade sinalizou com a possibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) para derrubar a limitação que existe hoje em Pernambuco. O entendimento foi sacramentado em reunião realizada anteontem, em Brasília, entre o deputado, o diretor-geral da Unale, Germano Stevens, e o assessor jurídico da instituição, André Maimoni. “Os representantes da Unale vão se reunir na próxima terça com assessores do presidente do STF, Dias Toffoli, para verificar se eles podem ingressar com essa ação”, informou Feitosa. “O advogado André Maimoni ficou impressionado que um Estado que se destaca na política brasileira como Pernambuco deixe seus legisladores amordaçados dessa maneira”, disse.



Exigências para pequenas farmácias

Uma lei federal que exige das farmácias a presença de um profissional farmacêutico no estabelecimento, durante todo o horário de funcionamento, motivou discurso da deputada Dulcicleide Amorim (PT). A parlamentar disse ontem que a medida pode resultar no fechamento dos pequenos e médios negócios e provocar “efeitos drásticos” principalmente sobre a economia das cidades do Interior. A petista citou o exemplo de Petrolina, no Sertão do São Francisco, onde, dos quase 400 estabelecimentos sujeitos às exigências da lei, apenas 21 atualmente obedecem à determinação – segundo ela, todos de grande porte e integrantes de grandes redes farmacêuticas. De acordo com a deputada, ainda que todos tivessem condições econômicas de cumprir a exigência, mais de 1,1 mil profissionais de farmácia seriam necessários na cidade, que conta com menos de 250 farmacêuticos inscritos no conselho profissional. “Os pequenos empresários têm nos procurado e dito que não há condições de cumprir a regra sem ficar deficitários ao final do mês”, relatou.



Compra de uniformes pelo Governo Estadual motiva discussão no Plenário

Uma das empresas foi contratada por meio de dispensa de licitação

Um procedimento conduzido pela Secretaria Estadual de Educação (SEE) para a compra de uniformes escolares motivou pronunciamento da deputada Priscila Krause (DEM) na Reunião Plenária de ontem. Segundo ela, após uma dispensa de licitação, os custos para os cofres públicos subiram de R\$ 6,6 milhões para R\$ 8,7 milhões. Em resposta, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), defendeu a lisura do processo.

A democrata explicou que a licitação dos uniformes para os alunos da Rede Pública foi iniciada no final do ano passado e dividida em quatro lotes. Desses, dois tiveram como vencedoras empresas que irão fornecer os fardamentos ao preço médio de R\$ 6,74 por unidade. Os outros dois, ao

contrário, chegaram ao fim sem propostas aceitas – seja porque as empresas participantes deixaram de cumprir requisitos legais, seja por terem exigido valores muito elevados.

Ainda de acordo com Priscila Krause, poucos dias após recusar as propostas, o Poder Executivo contratou a empresa RR Indústria e Comércio, por meio de dispensa de licitação, para fornecer os uniformes ao custo de R\$ 8,94 por unidade. A deputada disse que a fornecedora foi uma das que haviam disputado os lotes concluídos sem vencedor, e a decisão de contratá-la, frisou, contrariou um posicionamento da Procuradoria Geral do Estado – que teria alertado o Governo para o preço exigido, quase 35% mais caro que o cobrado em compras de fardamentos em anos anteriores.



PRISCILA - Maior custo para cofres públicos

Pelas contas da democracia, os custos, após a dispensa de licitação, cresceram de R\$ 6,6 milhões para R\$ 8,7 milhões. Ela informou que irá levar o caso ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) e solicitar ao órgão que suspenda a compra, determinando a realização de uma nova licitação. “Não estamos falando da merenda ou do fornecimento de água e de luz das escolas, algo que, se interrompido, inviabiliza a prestação dos serviços de educação. Não há urgência nesse caso para justificar uma contratação por R\$ 2,1 milhões a mais”, argumentou.

Na tribuna, Isaltino Nascimento relativizou as críticas da parlamentar. Segundo

o líder do Governo, todas as normas legais foram cumpridas, e a dispensa de licitação somente foi solicitada depois que as primeiras tentativas de compra foram frustradas. “Os alunos, a maioria pessoas humildes, sem condições financeiras, precisam receber o fardamento no tempo devido”, observou.

“A Secretaria de Educação em Pernambuco trabalha para atender os estudantes e a sociedade da melhor maneira. Não podemos trazer esse assunto como forma de denúncia ou de ataque contra a honradez dos gestores públicos. Não paira dúvida sobre a seriedade desse processo de licitação”, concluiu Nascimento.



NASCIMENTO - Defesa da lisura do processo

Ordem do Dia

Deputados debatem redução da carga horária de professores

A diminuição do número de horas-aula semanais dos professores de regime integral da Rede Pública Estadual foi discutida por Teresa Leitão (PT) e Professor Paulo Dutra (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Após negociação entre o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) e o Governo do Estado, a carga horária dos docentes deve ser reduzida de 28 para 26 horas-aula por semana, de modo a adequá-la à legislação nacional vigente.

A redução da carga horária foi objeto da Indicação nº 180/2019, de autoria de Dutra, aprovada na Ordem do Dia. Durante a votação, Teresa observou que o mérito da questão foi resolvido e pediu que fosse estabele-

cido um prazo para implementação da mudança. “Já estamos com um mês de ano letivo, e essa alteração afeta toda a organização do horário escolar, uma vez as aulas terão que ser ocupadas por outros professores”, explicou a parlamentar.

Dutra defendeu que as escolas tenham o primeiro semestre de 2019 para fazer a readequação. “Acredito que possamos começar o segundo semestre com todos os professores de regime integral trabalhando 26 horas em Pernambuco” opinou. Ainda segundo o socialista, a mudança afeta 2.995 docentes e deverá exigir 229 professores a mais nas escolas integrais. “A Rede tem como fazer essa adaptação, se pensarmos no Estado como um todo”, avaliou.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



PAULO DUTRA - Deputado foi autor da indicação

Terceirização

Marco Aurélio Meu Amigo questiona contratações na Prefeitura do Recife

O líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), criticou, durante a Reunião Plenária de ontem, um procedimento na Prefeitura do Recife (PCR) para contratar mais de três mil funcionários terceirizados ao custo de R\$ 183 milhões. O parlamentar se disse “estarecido” com a informação e avaliou que a medida contraria o discurso adotado pelo Executivo Municipal de redução das despesas com pessoal.

“Houve uma dispensa de 295 comissionados, que, inclusive, causou inquietação entre os servidores porque não se sabia quem iria per-



ORÇAMENTO - Custo de R\$ 183 milhões

manecer. Mas, para a nossa surpresa, está havendo ago-

ra essa licitação”, discursou. “Exoneraram esses, mas

querem contratar três mil e tantas pessoas.”

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) explicou que a empresa a ser contratada será responsável por gerenciar os contratos terceirizados da Prefeitura, a fim de evitar atrasos no pagamento dos salários e garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias. De acordo com o parlamentar, esse tem sido motivo de paralisações nos serviços públicos prestados por profissionais terceirizados. “Estamos reduzindo as funções gratificadas e oferecendo garantias aos terceirizados”, frisou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.563, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Albuquerque.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 19 de fevereiro a 2 de março de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de fevereiro do ano de 2019, 202º da Revolução
Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 201/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 10/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, aprovado pelo Plenário no dia 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial que tem como objetivo de acompanhar a situação das barragens de Pernambuco, composta pelos seguintes Deputados:

TITULARES:

DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO CLÓVIS PAIVA
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PP
PP
PTB
MDB
PRB

SUPLENTES:

DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA
DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
DEPUTADA SIMONE SANTANA
DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PP
PRTB
DEM
PSB
PP

Sala Torres Galvão, em 21 de fevereiro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 202/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 69/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: dispensar a servidora **JOSILDA DE LUCENA BRADLEY**, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura do Cerimonial, a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Sala Torres Galvão, 21 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 203/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 68/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** dispensar a servidora **KATIA RODRIGUES COUTINHO**, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Superintendência de Tecnologia da Informação, a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 21 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Atas

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, SIMONE SANTANA E GUILHERME UCHOA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULO DUTRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ E TONY GEL. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, DIOGO MORAES E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO DORIEL BARROS INICIALMENTE REGISTRA COM SATISFAÇÃO A PRESENÇA NAS GALERIAS DESTE PODER DO VICE-PREFEITO, DE VEREADORES E DO DIRETOR DISTRITAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, BEM COMO DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM A NOMEAÇÃO DE WELLINGTON GLEYBSON MACIEL NEVES PARA SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EXTERNA SATISFAÇÃO PELA NOMEAÇÃO DO SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO COMO LÍDER DO GOVERNO BOLSONARO NO SENADO FEDERAL E AO FINAL CRITICAAATTITUDE DESPROPOSITADA DO PREFEITO DE CAMARAGIBE QUE OBRIGOU FUNCIONÁRIOS COMISSONADOS A PARTICIPAR DE SHOW DE SUA NOIVA. O DEPUTADO CLOVIS PAIVA VEM FALAR EM DEFESA DA COMISSÃO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO QUE ENFRENTA SÉRIAS DIFICULDADES E COBRA DO ESTADO SUA INTERVENÇÃO NO SENTIDO DE SOCORRER O SETOR. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO EM SEU PRONUNCIAMENTO TRATA SOBRE A COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER ONDE FOI DEBATIDO ASSUNTO LIGADO À PREFEITURA AMIGA DA MULHER. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE, NESTE MOMENTO, ESTÁ ASSINANDO O ATO SOBRE O TEMAABORDADO PELA ILUSTRE DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA DISCORRE SOBRE O FORTALECIMENTO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, DESTACA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO (CONIAPE), PRESIDIDO PELO PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EDSON VIEIRA, E EXALTA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CONSÓRCIO EM PROL DO FORTALECIMENTO REGIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE EM LONGO PRONUNCIAMENTO LAMENTA A POSSÍVEL DESATIVAÇÃO DO DISK DENÚNCIA DO AGRESTE ONDE MAIS DE 100 CIDADES SÃO BENEFICIADAS E FINALIZANDO CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELO NÃO REPASSE DA VERBA QUE GARANTE O FUNCIONAMENTO DO CITADO DISK DENÚNCIA E É APARTEADA PELO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM SUA ORATÓRIA INFORMA QUE EM 2016 O TRIBUNAL DE CONTAS ORIENTOU O GOVERNO DO ESTADO A NÃO REPASSAR A VERBA POR NÃO SER PERMITIDO LEGALMENTE PARA DISK DENÚNCIA DE NATUREZA PRIVADA, O QUE OCORRE NO AGRESTE DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO OCUPA A TRIBUNA PARA DENUNCIAR QUE O GÁS DE COZINHA ESTÁ SENDO VENDIDO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALAHADA CUSTANDO EM MÉDIA 100 REAIS, OCASIÃO EM QUE PEDE PROVIDÊNCIAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO SETOR NO SENTIDO DE COIBIR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL ESSE ABSURDO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SIMONE SANTANA. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM INICIALMENTE TECE HISTÓRICO DE SUA VIDA PESSOAL E POLÍTICA E FINALIZANDO AGRADECE A TODOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA ELEIÇÃO E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES, DORIEL BARROS, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ANTONIO COELHO, TERESA LEITÃO E ISALTINO NASCIMENTO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA INICIALMENTE PARABENIZA A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM PELO BELÍSSIMO PRONUNCIAMENTO. PROSEGUINDO CELEBRA O DIA DA JUSTIÇA SOCIAL, COMEMORADO NO DIA DE HOJE, QUE TEM COMO FINALIDADE INCENTIVAR O COMBATE À POBREZA, À EXCLUSÃO SOCIAL E AO DESEMPREGO E FINALIZANDO TECE COMENTÁRIOS ACERCA DA RENOVAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA NESTA LEGISLATURA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, JOEL DA HARPA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES E DULCICLEIDE AMORIM. REASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SIMONE SANTANA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 151/2019 A 166/2019 E O REQUERIMENTO 51/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 60/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, A PRESIDENTA A ENCERRA E INFORMA AOS SEUS PARES QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PAULO DUTRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO, WILLIAM BRIGIDO E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO, (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O REQUERIMENTO 60/2019. SÃO APROVADOS EM ÚNICA DISCUSSÃO OS REQUERIMENTOS 61/2019 A 65/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 66/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, A PRESIDENTA A ENCERRA E INFORMA AOS SEUS PARES QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PAULO DUTRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO, WILLIAM BRIGIDO E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O REQUERIMENTO 66/2019. É APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO O REQUERIMENTO 67/2019. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 82/2019 A 87/2019, SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 31/2019 A 37/2019, ENCAMINHADOS AQUELES E ESTES À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 181/2019 A 244/2019 E OS REQUERIMENTOS 74/2019 A 81/2019. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

ÀS 18 HORAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JOÃO PAULO, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULO DUTRA, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA, DIOGO MORAES E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DA TV UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA HENRIQUE ANNES. A PRESIDENTA TECE A TRAJETÓRIA DA TV UNIVERSITÁRIA DESDE A FUNDAÇÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS E DESTACA A EXCELÊNCIA NA SUA GRADE DE PROGRAMAÇÃO. O DEPUTADO ANTONIO MORAES DISCORRE SOBRE A HISTÓRIA DA TVU E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EMISSORA NA AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA INFORMAÇÃO, CUMPRINDO UM PAPEL FUNDAMENTAL NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE. A PRESIDENTA CONVIDA ANÍSIO BRASILEIRO, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS E REGISTRA PRESENÇAS. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A TRAJETÓRIA DA TV UNIVERSITÁRIA. O DEPUTADO ANTONIO MORAES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A JOSÉ MÁRIO AUSTREGÉSILO E A ANÍSIO BRASILEIRO, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, E LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA. A JORNALISTA ANA CLARA ANGEIRAS PRESENTEIA A MESA DOS TRABALHOS COM EXEMPLAR DO LIVRO DE SUA AUTORIA: "TVU CANAL 11 - A PRIMEIRA TV EDUCATIVA DO BRASIL". JÚNIOR VIEIRA DECLAMA POEMA EM HOMENAGEM A TV UNIVERSITÁRIA. A PRESIDENTA ENALTECE A APRESENTAÇÃO DO POETA JÚNIOR VIEIRA. JOSÉ MÁRIO AUSTREGÉSILO FALA DA IMPORTÂNCIA DA TVU PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA E RELATA O TRABALHO INCESSANTE NA CONSTRUÇÃO DE UMA TV PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS. A PRESIDENTA REGISTRA PRESENÇA. ANÍSIO BRASILEIRO, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DA TVU E AFIRMA QUE SUA PROGRAMAÇÃO É FOCADA NA INFORMAÇÃO E NA VALORIZAÇÃO DA CULTURA PERNAMBUCANA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO NACIONAL EXECUTADO PELO INSTRUMENTISTA HENRIQUE ANNES. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 07 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 03, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 08 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 04, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 09 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 08.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 10 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto nº 21.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 11 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 03, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 12 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 04, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 13 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 08.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 14 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 21.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 15 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 38 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Albuquerque.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26/19 - DO PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS parabenizando e dando boas-vindas na condução do novo mandato como Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 73 E 81/19 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0296.096-92/2010 e 0376.444-08/2012, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 21 de fevereiro do corrente ano, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Nº 31

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura em zona costeira.

§ 2º No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto nesta Lei, deverão ser seguidas as normas específicas para a obtenção de Autorização de Uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

§ 3º No caso de empreendimentos de aquicultura em águas da União continentais deverá ser requerida a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto a Agência Nacional de Águas, conforme legislação vigente.

§ 4º A localização e projetos de aquicultura deverá observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Espécie exótica ou alóctone: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

IV - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

V - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas ao cultivo, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

VI - Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

VII - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

VIII - Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte;

IX - Raceway: sistemas de fluxo contínuo de água nos tanques de material que resistam ao atrito constante da água, que permitem uma grande densidade de estocagem;

X - Região Hidrográfica: espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares;

XI - Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;

XII - Viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água, excetuadas áreas consolidadas, podendo ser revestido ou não.

Art. 3º O Porte dos Empreendimentos Aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme tabela 1 do Anexo I.

Art. 4º Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas a normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas ou alóctones, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos potenciais, conforme Anexo II.

§ 1º Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

§ 2º Os empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor impacto.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades aquícolas de pequeno porte, conforme enquadramento constante no Anexo I desta norma.

§1º Não serão objeto da dispensa de licenciamento ambiental, constante do *caput* deste artigo, as atividades e empreendimentos aquícolas de pequeno porte que:

I – as estruturas de produção resultem do afloramento do lençol freático;

II – demandem novos barramentos de cursos d'água;

III - se encontrem em trecho de corpo d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos;

IV - que necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas.

§ 2º Os empreendimentos dispensados serão isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 6º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura que atendam aos critérios do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), com exceção dos descritos no § 1º, do Art. 5º.

Parágrafo único. A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e outros documentos exigidos em legislação específica.

Art. 7º Os titulares dos empreendimentos e atividades aquícolas de pequeno porte passíveis de dispensa de licenciamento ambiental deverão obter junto ao órgão ambiental competente, a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA), mediante de cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta norma.

Parágrafo único. A DLA será válida enquanto não houver novas modificações ou ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícola, condicionado a fiscalização do órgão ambiental a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º Os empreendimentos e atividades aquícolas de instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento de aquicultura sustentável.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 9º Os empreendimentos aquícolas de médio porte serão licenciados por licenciamento ambiental simplificado – LAS, mediante licença única, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento, observado o enquadramento constante no Anexo I desta norma.

Art. 10. O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado mediante licença única e englobará todas as áreas aquícolas.

§ 1º No caso de parques aquícolas, independente do porte, o licenciamento ambiental se dará por procedimento único de licenciamento ambiental simplificado – LAS.

§ 2º Os parques aquícolas serão isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 11. O requerimento para o licenciamento ambiental simplificado deverá ser protocolado no órgão ambiental competente, e deverá conter: I - a documentação constante no Anexo IV, desta norma;

II - o projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 12. O órgão ambiental licenciador deverá exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas continentais estaduais da União.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do artigo não se aplica à empreendimentos de aquicultura localizados diretamente no corpo hídrico.

Art. 13. No caso de empreendimentos aquícolas, localizados diretamente no corpo hídrico, após a emissão da licença prévia, poderão ser autorizados, concomitantemente, a instalação e operação do empreendimento por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 14. Os empreendimentos e atividades aquícolas com enquadramento de grande porte estão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, passando pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 15. O requerimento para o licenciamento ambiental ordinário deverá ser protocolado no órgão ambiental, e deverá conter:

I - O cadastro devidamente preenchido conforme o Anexo III, desta norma;

II - a documentação constante no Anexo IV, desta norma;

III - o projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 16. Na ampliação de empreendimentos de aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes ao seu novo enquadramento, com base no Anexo I desta norma.

Art. 17. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico.

Art. 18. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta Resolução, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

§ 1º A regularização da situação se fará mediante a obtenção da Licença de Operação-LO, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente, contendo, no mínimo:

I - cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta Resolução;

II - projeto técnico ambiental de aquicultura, conforme anexo V; e

III - instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

§ 2º Os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de 365 dias, contados a partir da data de publicação desta normativa.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DE FORMAS JOVENS

Art. 19. O uso de formas jovens na aquicultura somente será permitido:

I - quando fornecidas por laboratórios unidades produtoras registrados licenciadas no órgão competente;

II - quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; e

III - quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de moluscos bivalves, algas macrófitas ou, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão ambiental competente, de outros organismos.

§ 2º O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

§ 3º Serão considerados comprovantes de origem a que se refere o *caput* deste artigo, cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art. 20. O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser realizado por meio de processo simplificado, conforme o disposto no Anexo VI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§1º O órgão ambiental aceitará o monitoramento de parâmetros físico-químicos e biológicos dos efluentes de empreendimentos mediante apresentação de laudo realizado em laboratórios regularizados. da qualidade da água realizado pelo aquicultor, desde que comprove metodologia e equipamentos tecnicamente adequados.

Art. 22. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 23. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação, com cronograma de execução.

Art. 24. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações do órgão gestor da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Art. 25. A regularização, o licenciamento ambiental ordinário ou simplificado e a dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas desenvolvidas em áreas rurais fica condicionada ao cadastramento da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 26. A intervenção em área de preservação permanente – APP fica condicionada aos critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 27. A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 120 dias será necessária solicitação de nova licença.

Art. 28. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta norma, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 365 dias.

Art. 29. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, inclusive os casos de renovação, em que ainda não tenha sido expedida alguma das licenças exigíveis.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS AQUÍCOLAS

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

ANEXO II

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de juvenis, contendo as respectivas estratégias de implementação;
2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;
3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas ou antibióticos, quando for o caso;

4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;

5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

ANEXO III

CADASTRO DO EMPREENDIMENTO

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

1. Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
2. Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo III);
3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA);
4. Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou da pessoa física (CPF);
5. Cadastro Ambiental Rural (CAR) Certidão de averbação de reserva legal, quando couber;
6. Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento, quando couber;
7. Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber;
8. Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber;
9. Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;
10. Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber;
11. Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies; e
12. Reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

ANEXO V

PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

1. Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2. Localização do empreendimento:
Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)
 - Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - Descrição do processo produtivo adotado;
 - Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4. Descrição da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores
 - vias de acesso;
 - construções de apoio;
 - depósitos de armazenamento de insumos e da produção;
 - entre outros.
5. Impactos ambientais
 - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte
Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.
 - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
 - I – Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
 - II - Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.
6. Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

ANEXO VI

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

1. Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento
 2. Localização do empreendimento, Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
 3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações)
 - Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - Descrição do processo produtivo adotado;
 - Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
 4. Diagnóstico Ambiental
 - 4.1. Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2. Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3. Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias
 - O potencial de desenvolvimento da aquicultura continental às margens do Rio São Francisco e na Zona da Mata é imenso, contudo, Pernambuco não possui legislação própria para o licenciamento ambiental da aquicultura, o que impede o avanço da produção estadual, que hoje diz respeito a somente 1% da produção nacional, com 4.757,8 toneladas no ano de 2014 (IBGE, 2015). O órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que tem por base a Lei Nº 14.549/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
 - A falta de normativa específica para o licenciamento ambiental da aquicultura e de padronização nos processos de licenciamento ambiental para a aquicultura são os principais problemas enfrentados pelos produtores do Estado.
 - Levando em conta que o Governo de Estado pretende incentivar o desenvolvimento da aquicultura familiar no semiárido e na Zona da Mata, é primordial a articulação junto ao governo de Estado e Órgão Estadual de Meio Ambiente para elaboração de ato normativo voltado ao licenciamento ambiental da aquicultura, preferencialmente visando a padronização de procedimentos de licenciamento ambiental com base na Resolução do Conama nº 413/2009.
- Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.

Waldemar Borges

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões

REPUBLICADO

Projeto de Resolução Nº 39

Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”, destinado a agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas específicas voltadas aos jovens.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” será avaliada a execução de ações e projetos voltados:

I - ao atendimento do interesse superior dos jovens, de sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;

II - ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos jovens.

III - à erradicação do analfabetismo e à elevação da escolaridade dos jovens;

IV - à profissionalização dos jovens e à garantia do pleno emprego.

V - à garantia de acesso do trabalhador jovem à escola; e

VI - ao enfrentamento da violência contra os jovens.

Parágrafo único. Poderão ser agraciadas, anualmente, quatro Prefeituras, cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 3º Poderão indicar Prefeituras para concorrerem à premiação:

I - Deputados Estaduais; e

II - Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de uma indicação por Deputado, em cada sessão legislativa.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de uma indicação por macrorregião do Estado, em cada sessão legislativa.

Art. 4º As indicações deverão ser apresentadas, através de Ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, com a respectiva justificativa, acompanhadas de documentos probatórios dos requisitos previstos no art. 2º desta Resolução até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

§ 1º O Presidente da Assembleia Legislativa determinará a publicação das indicações e, concomitantemente, as encaminhará à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 2º A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as indicações que observando os dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI dos arts. 2º e 3º desta Resolução, no prazo de cinco reuniões ordinárias, contadas a partir da data de sua publicação, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução, com o nome da Prefeitura a ser agraciada.

§ 3º Cada Projeto de Resolução terá somente o nome de uma Prefeitura a ser agraciada, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 4º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, após a publicação de todos os Projetos de Resolução oriundos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma do §2º deste artigo, fará a escolha das quatro Prefeituras a serem agraciadas, por decisão da maioria absoluta de seus membros, emitindo parecer quanto ao mérito somente em relação aos Projetos de Resolução que indiquem as Prefeituras escolhidas.

Art. 5º Após o parecer da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução será submetido ao Plenário, em um só turno, em votação nominal e quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular fará nova escolha entre os Projetos de Resolução indicativos de Prefeituras da mesma macrorregião em que houve a rejeição, se houver.

Art. 6º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”; as identificações da Prefeitura contemplada, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º No troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” e da Prefeitura contemplada, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 7º O Prêmio será entregue anualmente a todas as Prefeituras contempladas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou seu eventual substituto, durante reunião solene a ser realizada no mês de agosto, convidando-se o Secretário estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa valorizar e proteger a população jovem de Pernambuco, a partir do reconhecimento e do incentivo da diversidade comportamental e cultural característica da juventude; da construção e do fortalecimento de sua autoestima; da reflexão da condição juvenil na definição e execução de políticas públicas; e da promoção da ativa participação destes em sociedade.

Celebrado em 12 de agosto de cada ano, o Dia Internacional, e também o Dia Nacional (previsão em Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002), da Juventude, é data especialmente dedicada à comemoração e à conscientização da importância social dos jovens. Afinal, eles são o futuro.

No entanto, nem sempre contemplados pelas ações de proteção e de apoio do Poder Público e da sociedade como um todo, os jovens continuam a apresentar elevado índice de analfabetismo e de baixa escolaridade e a serem frequentes alvos de violência (é preocupante o expressivo índice de mortalidade juvenil no País).

Portanto, a proposta legislativa intenta contribuir como estímulo para que os municípios de Pernambuco possam direcionar suas ações à construção de uma juventude sadia e íntegra.

Considerando o legítimo interesse e a necessidade de proteção dos jovens, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.**Roberta Arraes****Às 1ª, 11ª Comissões e a Mesa Diretora**

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei nº 24

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões

No Projeto de Lei nº 37

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 04/01/2016, publicada no DOE em 06/01/2016, referente ao servidor: 28.384 CARLOS FREDERICO SALVADOR MENEZES – gozo 02/01/2016 a 31/01/2016, onde se lê exercício 2015, leia-se 2014/2015.

Na Escala de Férias assinada em 22/06/2016, publicada no DOE em 23/06/2016, referente ao servidor:

28.384 CARLOS FREDERICO SALVADOR MENEZES – gozo 01/07/2016 a 30/06/2016, onde se lê exercício 2016, leia-se 2015.

Na Escala de Férias assinada em 30/12/2016, publicada no DOE em 03/01/2017, referente ao servidor:

28.384 CARLOS FREDERICO SALVADOR MENEZES – gozo 02/01/2016 a 31/01/2016, onde se lê exercício 2017, leia-se 2016.

Na Escala de Férias assinada em 21/06/2018, publicada no DOE em 27/06/2018 e 04/08/2018, referente à servidora:

28.619 IRLLA BEZERRA DE HOLANDA MASCENA CORDEIRO – gozo 02/01/2018 a 31/01/2018,

onde se lê exercício 2018, leia-se 2017.

Indicações

Indicação Nº 000245/2019

Indicamos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua, para que seja implantada com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher, na cidade de Serrra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Importante instrumento de combate à violência contra a mulher e como forma de repúdio à maneira como elas eram tratadas nas delegacias comuns, que em sua quase totalidade são administradas por homens que, não raro, apresentavam grande dificuldade de reconhecer como crime a violência doméstica, preferindo entender agressões ocorridas no lar como “meros desentendimentos familiares”, as Delegacias das Mulheres, como se convencionou chamar essas repartições, nasceram com o objetivo de, num primeiro momento, criar um ambiente mais acolhedor para a vítima, de forma que ela fosse tratada com mais atenção, mais respeito.

Estas delegacias têm ações voltadas para a prevenção e investigação nos casos que envolvem mulheres que, de alguma forma, foram vítimas de violência derivada da relação de casal, em seu sentido mais amplo. O intuito é atender de forma mais humanizada as vítimas que sofreram agressões físicas e sexuais de desconhecidos, bem como de mulheres agredidas pelos seus próprios companheiros.

A lei Maria da Penha em seu art. 8º, IV, prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

A finalidade desses órgãos não é apenas a de punir os agressores, mas também amparar as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores.

Certo é que se não se conseguiu chegar a um modelo ideal voltado para a proteção à mulher, é inegável que os avanços na proteção da mulher ofendida são de suma importância para enfrentar a violência desferida contra elas.

O enfrentamento dessa problemática foi por muito tempo esquecido, relegado, sem que a sociedade civil organizada se apercebesse que a violência doméstica é sim, sem dúvida, um caso de extrema gravidade e que clamava por uma atuação mais dinâmica por parte do Poder Público.

A violência contra mulher no contexto brasileiro e pernambucano é um fenômeno que atravessa classe social, grupos étnicos e religiosos, não está restrita a um local específico, região ou estado, ela está para além das fronteiras geográficas e temporais. Mesmo com algumas medidas adotadas com o propósito de intervir nessa realidade, Pernambuco continua apresentando altas taxas de violência doméstica e até mesmo letal. A delegacia é um recurso coletivo de transformação de conflitos interpessoais, envolvidos numa rede complexa e ambígua de elementos de ordem afetiva (paixão, amor) que se cruza com corpos machucados, dívidas, projetos e interesses pessoais. A delegacia da mulher é um operador coletivo de reordenamento de conflitos e seus dilemas em categorias aceitáveis socialmente e eventualmente, cujo horizonte é o campo jurídico, ainda que não seja seu objetivo; É um espaço público de controvérsia, onde se dá um reordenamento de relações interpessoais baseado na autoridade policial. Na realidade, é a confiança no poder discricionário da delegada como agente capaz de contribuir ou mesmo de ser instrumento do reordenamento da vida privada.

Por fim, a delegacia da mulher é um espaço de palavra, de escuta, onde a denúncia permite objetivar a crise, tornando pública a relação e seus conflitos e dilemas, tendo a figura da autoridade policial como testemunha e com força para definir o “retorno ao bom caminho”. O Poder Público precisa investir mais na questão da violência contra a mulher e nas delegacias. Garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência é fundamental para a diminuição dos casos que hoje alimentam a triste estatística desse tipo de crime.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.**William Brígido**

Indicação Nº 000246/2019

Indicamos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua, para que seja implantada com a brevidade possível, uma Delegacia da Mulher, na cidade de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Importante instrumento de combate à violência contra a mulher e como forma de repúdio à maneira como elas eram tratadas nas delegacias comuns, que em sua quase totalidade são administradas por homens que, não raro, apresentavam grande dificuldade de reconhecer como crime a violência doméstica, preferindo entender agressões ocorridas no lar como “meros desentendimentos familiares”, as Delegacias das Mulheres, como se convencionou chamar essas repartições, nasceram com o objetivo de, num primeiro momento, criar um ambiente mais acolhedor para a vítima, de forma que ela fosse tratada com mais atenção, mais respeito.

Estas delegacias têm ações voltadas para a prevenção e investigação nos casos que envolvem mulheres que, de alguma forma, foram vítimas de violência derivada da relação de casal, em seu sentido mais amplo. O intuito é atender de forma mais humanizada as vítimas que sofreram agressões físicas e sexuais de desconhecidos, bem como de mulheres agredidas pelos seus próprios companheiros.

A lei Maria da Penha em seu art. 8º, IV, prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

A finalidade desses órgãos não é apenas a de punir os agressores, mas também amparar as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores.

Certo é que se não se conseguiu chegar a um modelo ideal voltado para a proteção à mulher, é inegável que os avanços na proteção da mulher ofendida são de suma importância para enfrentar a violência desferida contra elas.

O enfrentamento dessa problemática foi por muito tempo esquecido, relegado, sem que a sociedade civil organizada se apercebesse que a violência doméstica é sim, sem dúvida, um caso de extrema gravidade e que clamava por uma atuação mais dinâmica por parte do Poder Público.

A violência contra mulher no contexto brasileiro e pernambucano é um fenômeno que atravessa classe social, grupos étnicos e religiosos, não está restrita a um local específico, região ou estado, ela está para além das fronteiras geográficas e temporais. Mesmo com algumas medidas adotadas com o propósito de intervir nessa realidade, Pernambuco continua apresentando altas taxas de violência doméstica e até mesmo letal.

A delegacia é um recurso coletivo de transformação de conflitos interpessoais, envolvidos numa rede complexa e ambígua de elementos de ordem afetiva (paixão, amor) que se cruza com corpos machucados, dívidas, projetos e interesses pessoais. A delegacia da mulher é um operador coletivo de reordenamento de conflitos e seus dilemas em categorias aceitáveis socialmente e eventualmente, cujo horizonte é o campo jurídico, ainda que não seja seu objetivo; É um espaço público de controvérsia, onde se dá um reordenamento de relações interpessoais baseado na autoridade policial. Na realidade, é a confiança no poder discricionário da delegada como agente capaz de contribuir ou mesmo de ser instrumento do reordenamento da vida privada.

Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta no sentido de que sejam contratados mais médicos plantonistas para atuar no Hospital Dom Moura, município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Neide Rêgo, Presidente CODEAM; Exmos. Srs. AFRA BETANIA, ALCINDO DE MELO, ANTONIO FERREIRA, AUDALIO RAMOS, CARLA PATRICIA GOMES, CLAUDIO HUMBERTO BISPO, DANIEL DA SILVA, GERSON JOSE DE CARVALHO, GIVANILDO DA SILVA, JOSE ARY SOUTO, LUZIA CORDEIRO, MARIO DOS SANTOS, ZAQUEU NAUM, VEREADORES DE GARANHUNS; Exmo. Sr. Mário Faustino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa
<p>A presente indicação visa a contratação em caráter de urgência de novos médicos plantonistas, principalmente os especialistas em obstetrícia e pediatria, como também ortopedistas para realização de cirurgias de traumatologia. A falta de médicos na escala de plantão vem prejudicando a população que procura atendimento e a rotina do Hospital Dom Moura</p> <p>No ano de 2018 a unidade de saúde realizou mais de 322 mil atendimentos. Além de todos os 21 municípios que fazem parte da V Regional de Saúde, ainda foram realizados atendimentos a outros tais como, Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Cachoeirinha, etc. Com a contratação de novos médicos o atendimento da unidade irá melhorar consideravelmente diminuindo a cobrança da população que sempre questiona sobre a qualidade do atendimento à saúde na região. .</p> <p>Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.</p>
Claudiano Martins Filho

Indicação Nº 000254/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo Secretario de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, no sentido de ser autoizado a implantação de Plantões nos fins de Semanas e Feriados na Delegacia da Mulher no Município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretario de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Presente Indicação se justifica pela necessidade de se disponibilizar na cidade, um plantão nos fins de semanas e feriados na Delegacia da Mulher. O Município tem uma população de aproximadamente 400 mil habitantes, e a necessidade pela delegacia da Mulher é cada dia mais crescente na região, o que justifica a presente indicação.</p> <p>O fechamento da Delegacia da Mulher nos finais de Semanas e feriados gera uma lacuna na esfera policial, haja vista que são justamente nesses períodos que se verifica maior número de ocorrências de Violências contra a mulher. Vivemos um momento crucial no País em busca de políticas que visam coibir a violênica contra mulher e desta forma não podemos deixar lacunas, e não podemos fechar as portas destas delegacias que tem papel fundamental no cambate a violência contra a mulher.</p> <p>Ante exposto, solicito aos meus Ilustres pares a aprovação desta indicação.</p> <p>Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.</p>
Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 000255/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretario de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Marcelo Bruto, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, Roberto Carlos Moreira Fonteles, no sentido de viabilizarem a adesão do Detran-PE ao Sistema Nacional de Notificação Eletrônica - SNE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Roberto Carlos Moreira Fonteles, Presidente do Detran.

Justificativa
<p>O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, uma solução tecnológica lançada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que tem como objetivo facilitar a comunicação de infrações de trânsito entre órgãos atuadores e motoristas. Ao baixar o aplicativo, o proprietário do veículo passará a ser informado eletronicamente acerca das infrações cometidas, sendo possível pagar com até 40% de desconto as multas de trânsito aplicadas. Para isso, o condutor deve se cadastrar com seus dados e do veículo. O desconto imediato é possível nas situações em que há o reconhecimento do cometimento da infração, sem interposição de recurso pelo cidadão.</p> <p>Muito embora o Sistema de Notificação Eletrônica esteja funcionando desde o ano de 2016, até a presente data os motoristas que são autuados pelo Detran-PE não podem utilizar-se da possibilidade de pagar a infração com desconto de 40%, pois o convênio com o Denatran não está ativo, de modo a prejudicar aqueles condutores que realmente cometeram infrações de transito e desejavam pagá-las com desconto.</p> <p>Diante do exposto, essa indicação vem para atender a solicitação da população pernambucana que já sofre com a grande quantidade de multas de trânsito aplicadas, muitas injustamente que possuem finalidade meramente arrecadatória, e não podem usufruir da faculdade já conferida a condutores de outros estados que podem efetuar o pagamento de multas com desconto de 40%.</p>
Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.
Álvaro Porto

Indicação Nº 000256/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Precefeito do Recife, Geraldo Júlio, e à Ilustríssima Sra. Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Tarciana Ferreira, no sentido de viabilizarem a adesão da CTTU ao Sistema Nacional de Notificação Eletrônica - SNE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito; Taciana Ferreira, Presidente da CTTU.

Justificativa
<p>O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, uma solução tecnológica lançada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que tem como objetivo facilitar a comunicação de infrações de trânsito entre órgãos atuadores e motoristas. Ao baixar o aplicativo, o proprietário do veículo passará a ser informado eletronicamente acerca das infrações cometidas, sendo possível pagar com até 40% de desconto as multas de trânsito aplicadas. Para isso, o condutor deve se cadastrar com seus dados e do veículo. O desconto imediato é possível nas situações em que há o reconhecimento do cometimento da infração, sem interposição de recurso pelo cidadão.</p> <p>Muito embora o Sistema de Notificação Eletrônica esteja funcionando desde o ano de 2016, até a presente data os motoristas que são autuados pela CTTU não podem utilizar-se da possibilidade de pagar a infração com desconto de 40%, pois o convênio</p>

com o Denatran não está ativo, de modo a prejudicar aqueles condutores que realmente cometeram infrações de transito e desejavam pagá-las com desconto.

Diante do exposto, essa indicação vem para atender a solicitação da população recifense que já sofre com a grande quantidade de multas de trânsito aplicadas, muitas de forma injustas, que possuem finalidade meramente arrecadatória, e não podem usufruir da faculdade já conferida a condutores de outros municípios do estado que podem efetuar o pagamento de multas com desconto de 40%.

Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.
Álvaro Porto
Indicação Nº 000257/2019
<p>Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes; e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Laura Gomes, no sentido de implantar o Programa Casa das Juventudes no município de Ouricuri.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ricardo Ramos, Prefeito de Ouricuri.</p>
Justificativa

A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelece as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.

Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes. O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude. Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse público.

As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.

Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este pleito.

Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 000258/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes; e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Laura Gomes, no sentido de implantar o **Programa Casa das Juventudes no município de Araripina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmos. Srs. e Sra. Camila Modesto Albuquerque Lima, Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores de Araripina.

Justificativa
<p>A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelece as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.</p> <p>Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.</p> <p>Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes. O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude. Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse público.</p> <p>As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.</p> <p>Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este pleito.</p>
Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 000259/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **Veemente Apelo** ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; a Ilma Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e

Recursos Hídricos de Pernambuco, e ao Ilmo Sr. Bruno Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, DER – PE, no sentido de viabilizarem com máxima urgência, a recuperação da Rodovia PE 160, no trecho correspondente entre Polo Moda Center e o Município de Jataúba, Agreste Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Bruno Azevedo Cabral, Diretor Presidente DER - PE; Antonio Cordeiro, Prefeito de Jataúba; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz Capibaribe; Francisco de Assis - Chico de Irineu, Liderança Política; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

A Rodovia PE – 160 é fundamental corredor viário do empreendedorismo do agreste de Pernambuco e possibilita o tráfego entre os municípios de Jataúba e Santa Cruz do Capibaribe. Toda extensão da Rodovia em tela encontra-se com severa condição de pavimentação, dezenas de buracos e crateras, ausência de acostamento e toda sinalização praticamente inexistente.

É acesso de suma importância para nossa economia, para a geração e manutenção de emprego e renda, e em especial, para segurança das pessoas que trafegam nessa via. Por isso, apelamos ao Governo de Pernambuco através da Secretaria de Infraestrutura e o DER-PE ao menos uma solução em curto prazo com a execução de limpeza das margens da rodovia, sinalização básica, operação tapa buracos e demais intervenções de ordem mais dinâmica, enquanto não é feita toda restauração dessa importante rodovia de Pernambuco.

Solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 000260/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Garanhuns, Izaías Régis, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Autarquia de Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, Elielson Pereira, no sentido de viabilizarem a adesão da AMSTT ao Sistema Nacional de Notificação Eletrônica - SNE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Elielson Pereira, Presidente da AMSTT; Luzia Cordeiro da Silva Souza, Andréa Nunes, Zaqueu Naum Lins, Márcio dos Santos Campos Júnior, Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Afra Betânia de Oliveira Monteiro, Vereadores de Garanhuns; Claudio Humberto Bispo Triunfo, Alcindo de Melo Correia, Givanildo da Silva de Lima, Daniel da Silva, Audalio Ramos Machado Filho, Jose Ary Souto Leal Junior, Antonio Ferreira da Silva, Mario dos Santos Campos Junior, Vereadores de Garanhuns; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, radio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, rádio.

Justificativa

O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, uma solução tecnológica lançada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que tem como objetivo facilitar a comunicação de infrações de trânsito entre órgãos autuadores e motoristas. Ao baixar o aplicativo, o proprietário do veículo passará a ser informado eletronicamente acerca das infrações cometidas, sendo possível pagar com até 40% de desconto as multas de trânsito aplicadas. Para isso, o condutor deve se cadastrar com seus dados e do veículo. O desconto imediato é possível nas situações em que há o reconhecimento do cometimento da infração, sem interposição de recurso pelo cidadão.

Muito embora o Sistema de Notificação Eletrônica esteja funcionando desde o ano de 2016, até a presente data os motoristas que são autuados pela AMSTT não podem utilizar-se da possibilidade de pagar a infração com desconto de 40%, pois não existe convênio com o Denatran, de modo a prejudicar aqueles condutores que realmente cometeram infrações de trânsito e desejavam pagá-las com desconto.

Diante do exposto, essa indicação vem para atender a solicitação da população garanhunense que não podem usufruir da faculdade já conferida a condutores de outros municípios do estado que podem efetuar o pagamento de multas com desconto de 40%.

Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.

Álvaro Porto

Indicação Nº 000261/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que institua o programa estadual "Praia sem Barreiras" na Praia de Suape, situada no município de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes; a Ilma. Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, Sra. Laura Gomes; ao Ilmo. Superintendente Estadual da Pessoa com Deficiência, Sr. Edmilson Silva; ao Ilmo. Diretor Presidente da EMPETUR, Sr. Rodrigo Novaes; ao Exmo. Prefeito em exercício do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Clayton da Silva Marques; aos Exmos. Vereadores da Câmara do Cabo de Santo Agostinho, representados pelo Presidente, Sr. Vicente Mendes Silva Neto; a Ilma. Secretária de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Edna Gomes da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Laura Gomes, Secretária Executiva de Desenvolvimento Social; Edmilson Silva, Superintendente Estadual da Pessoa com Deficiência; Rodrigo Novaes, Diretor Presidente da EMPETUR; Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Cabo de Santo Agostinho; Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Edna Gomes da Silva, Secretária de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A proposição em tela visa garantir direitos igualitários e sociais, proporcionando a promoção integrada, visibilidade, interação e reinserção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, residentes em ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) e usuários do PE Conduz, dessa forma, reafirmando o lugar social como direito de todos.

O programa estadual "Praia sem Barreiras", criado pelo Governo Estadual por meio da EMPETUR (Empresa Pernambucana de Turismo) e oferecido pela SEAD (Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência), em parcerias público-privadas com instituições ou prefeituras, tendo o Estado como responsável pela doação dos equipamentos, oferecendo assim uma estrutura de acessibilidade que conta com rampas, cadeiras anfíbias, semáforos sonoros, piso portátil, corrimão na rampa de descida e escadaria de acesso à praia.

O Projeto já contempla as praias de Boa Viagem, Porto de Galinhas, Candeias, Tamandaré e Sueste, além da Reserva Lagoa de Aparauá. Tal iniciativa conta com equipes treinadas, transformando o sonho de muitos deficientes em realidade, proporcionando segurança, acessibilidade e condições para que os cidadãos tenham o direito ao lazer garantido. A escolha pela praia de Suape se deu em respeito à quantidade de munícipes e turistas que a visitam diariamente, além da sua estrutura consolidada em que pese comportar um projeto de tamanha magnitude e importância.

Tal iniciativa é transformadora, vez que possibilita a pessoa com dificuldade de locomoção praticar esporte, banhar-se no mar, frequentar um quiosque devidamente adequado, entre outras atividades, trazendo assim não só uma mudança na vida, mas também um resgate do respeito e valorização do cidadão pela sociedade.

E pela importância do teor da Indicação, conclamo aos ilustres Pares a aprovação da respeitável visto que a mesma atende aos anseios de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.

Fabiola Cabral

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 000088/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE APLAUSO à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) representado pela Magnífica Reitora Professora Doutora Maria José de Sena, pelo desempenho obtido por essa Instituição na avaliação realizada pelo Ministério de Educação (MEC), considerando-se que ficou classificada entre as 20 melhores federais do país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Magnífica Reitora Prof. Dra. Maria José de Sena, na Universidade Federal Rural de Pernambuco, situada na Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 - Recife/PE.

Justificativa

Este Voto de Aplauso presta uma simbólica homenagem à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) pelo excelente trabalho desempenhado pela Magnífica Reitora Professora Doutora Maria José de Sena e pelos demais integrantes da Casa, sobretudo nos últimos anos, e em especial pela pesquisa apresentada pelo Ministério da Educação (MEC) pertinente ao resultado do Índice Geral de Cursos (IGC), que colocou, mais uma vez, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) entre as principais instituições de Ensino Superior do Brasil. Ao obter conceito 4,0 no IGC e nota 3,5599 no IGC Contínuo, numa escala que vai de 1 a 5, a UFRPE figura como a segunda universidade mais bem avaliada de Pernambuco, a 5ª do Nordeste e a 20ª entre federais brasileiras.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.

MARCO AURELIO MEU AMIGO

Deputado

REQUERIMENTO Nº 000089/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido Votos de Aplausos em favor da ocupação Carolina de Jesus, localizada no município do Recife, pelos seus dois anos de existência.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo homenagear os dois anos de existência da ocupação Carolina de Jesus, localizada no bairro do Barro, Zona Oeste do Município do Recife.

O nome da ocupação não veio de forma desarrazoada. Carolina de Jesus, mulher negra e periférica, nascida no início do século passado, viveu - como muitas mulheres e homens que hoje estão na ocupação - na margem do direito à moradia digna. Em 1955, os registros do cotidiano favelizado e pobre que ela observava cotidianamente virou livro. Brillhante escritora, “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada” virou um imediato best-seller, trazendo o drama daqueles que são negligenciados mesmo nos direitos mais básicos.

O projeto inicial da área - ser uma continuação do Terminal Integrado do Barro - nunca foi concluído, ou sequer iniciado. De terreno esquecido e vazio, se tornou - no dia 17 de fevereiro de 2017 - povoado e útil a mais de duas mil pessoas. Mais de duzentas famílias. Não dá para mensurar o impacto positivo da ocupação na vida das pessoas - e do próprio bairro do Barro.

A Carta Magna de nossa nação preconiza, em seu artigo sexto, que a moradia é um direito social. Mais que social, fundamental. O que essas mulheres e esses homens que ocuparam queriam, no momento em fincaram pé naquele terreno, era transformar as palavras de nossa Constituição em ações. O segundo ano de existência de tal ocupação, por si só, já é um marco histórico em nosso Estado.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) meus(minhas) ilustres pares.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.

JUNTAS

Deputado

REQUERIMENTO Nº 000090/2019

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizado no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, uma Audiência Pública, com data e horário a ser definido, destinada a ouvir especialistas a respeito da Nota Técnica nº 11/2019, do Ministério da Saúde e à Nova Política Nacional de Saúde Mental e Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Katia Petribu, Presidente da Sociedade Pernambucana de Psiquiatria.

Justificativa

Atendendo a solicitação da Sociedade de Psiquiatria de Pernambuco, requeremos que a Casa, através da Comissão de Saúde, promova este debate , que é de grande importancia para diversos segmentos da nossa sociedade.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.

WILLIAM BRÍGIDO

Deputado

REQUERIMENTO Nº 000091/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos pela passagem dos 10 anos da Associação Ama Terra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Giovanni e Macione Baroni, dirigentes da Associação Ama Terra; Dilson Peixoto, secretário estadual de Desenvolvimento Agrário; Wellington Maciel, secretário executivo de Agricultura Familiar.

Justificativa

Fundada em 09 de fevereiro de 2009, a Associação Ama Terra é uma entidade que tem como objetivo promover ações de fortalecimento da agroecologia, considerando a preservação ambiental, a geração de renda e a participação comunitária.

Funcionando em regime de cooperativa, a Ama Terra foi organizada por iniciativa de famílias produtoras que desejavam se unir em prol de uma produção sem o uso de agrotóxicos e de forma orgânica, preservando a qualidade de seus produtos e extinguindo o uso de insumos químicos.

Atualmente, é dirigida pelo italiano Giovanni Baroni, mas todas as decisões são tomadas de forma plural e democrática. 23 famílias de produtores compõem a Ama Terra, totalizando um público com mais de 100 pessoas que integram a instituição.

A produção, que é cultivada no distrito de São Severino, em Gravatá, é distribuída para comercialização no próprio município como também em Olinda e no Recife, nos bairros de Boa Viagem, Graças e Santo Amaro. São disponibilizados mais de 50 itens entre folhosas, legumes, frutas e verduras.

A Ama Terra é certificada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e integra uma rede de agroecologia que congrega seis instituições congêneres que trocam experiências e conhecimentos entre si.

Perante o exposto faz-se justo e necessário este requerimento. Iniciativas como a Ama Terra, que promovem o bem-estar social, solidário e coletivo, e que desenvolvem ações de promoção à sustentabilidade e práticas saudáveis de cultivo merecem todo nosso reconhecimento. Desejamos que estes primeiros dez anos de atividades se multipliquem por vários e longos outros anos.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 20 de Fevereiro de 2019.

WALDEMAR BORGES
Deputado

REQUERIMENTO Nº 000092/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, nos termos do Artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como Coordenadora Geral, a Deputada Simone Santana e como membros os Deputados e Deputadas Estaduais: Priscila Krause, Lucas Ramos, Delegado Erick Lessa, Doriel Barros, Teresa Leitão, Alessandra Vieira, Roberta Arraes, Joel da Harpa, Dulcicleide Amorim, Romero Sales Filho, Fabiola Cabral e Paulo Dutra. O objetivo da criação dessa Frente é instaurar um espaço oficial de debates e proposições a cerca do Marco Legal da Primeira Infância, assim como ações e políticas públicas voltadas para a matéria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Ana Luiza Câmara, Primeira Dama do Estado; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Justificativa

A chamada primeira infância, que vai de 0 a 6 anos de idade, é o período de maior plasticidade de cérebro. As experiências nesta fase influenciam o desempenho escolar, promovem o desenvolvimento da resiliência e da autoestima, a qualidade das relações e da autoproteção, dentre outros aspectos.

Argumentos não faltam para defender as políticas para a Primeira Infância. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Para evoluirmos como sociedade no sentido de alcançar a justiça social e o desenvolvimento econômico, é indispensável criar mecanismos para minimizar as desigualdades desde o início da vida de cada cidadão. Estudos conduzidos pelo economista americano James Heckman, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 2000, apontam que o investimento na primeira infância pode assegurar incremento de até 60% à renda da população e reduzir problemas de baixa escolaridade, mortalidade infantil e violência. Quebra-se, então, o ciclo da pobreza.

A ampliação do acesso à educação infantil e o investimento na qualidade das creches e pré-escolas também apresentam fundamental importância para o nível do desempenho escolar da criança e do adolescente ao longo da vida. O Plano

Nacional de Educação (PNE), firmado em 2014, tem como metas "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE", em 2024. Faz-se urgente a criação de políticas afirmativas, em todos os âmbitos da esfera pública, neste sentido.

A universalização do acesso a creches e ao ensino infantil tem impacto também na qualidade de vida, empoderamento e autonomia das mulheres, na medida em que possibilitam a inserção feminina no mercado de trabalho. A carência dessa política pública é um impeditivo para que a mulher tenha a independência econômica que o trabalho propicia.

Pesquisas na área da neurociência apontam que, nos primeiros dois anos de vida, o cérebro humano atinge o pico de sua atividade. Nessa faixa etária, é possível estabelecer até 700 novas conexões neuronais por segundo – praticamente o dobro de sinapses executadas aos dez anos de idade, segundo estudos realizados pela Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos. É nessa fase que se constrói a arquitetura do cérebro, formando as bases de aprendizado que serão utilizadas ao longo de toda a vida.

Os dispositivos legais de proteção da criança evoluíram muito desde a Lei do Ventre Livre. Em 1927, o Código do Menor regulamentava o trabalho infantil a partir dos 12 anos. Mas a constituição de 1934 proibiu o trabalho para pessoas com menos de 14 anos, exceto com permissão judicial. A partir das pressões de movimentos sociais em defesa dos direitos da criança, as leis foram evoluindo e atualmente o Brasil conta com um dos melhores arcabouços legais do mundo. Entre os marcos legais dos direitos da infância, podemos citar a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), leis setoriais (SUS/1990, LDB/96 E PNE 2001 e 2014/2024). Porém, apesar de todos esses instrumentos legais, a cidadania das crianças brasileira vem sendo gravemente denegada na vida cotidiana.

Recentemente, o Brasil conquistou mais um documento legal importante para jogar luz em uma faixa etária específica: o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257, de 8 de março de 2016). A Lei cria uma Política Pública Integrada para a faixa etária, assegurando o investimento financeiro em ações específicas para o desenvolvimento integral dos cidadãos na primeira infância. Entre os avanços previstos no documento, destacam-se:

1) a garantia da qualificação de profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância; 2) proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica; 3) participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; 4) garantia à gestante e à parturiente do direito a um acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato; 5) reforço da a meta de expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo aos pais até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; além de 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; 6) ampliação do período de Licença Paternidade em instituições integrantes do Programa Empresa Cidadã. Entre muitos outros avanços.

Portanto, tendo em vista a importância decisiva de se investir na primeira infância, e considerando o recém-criado arcabouço legal específico para essa faixa etária, torna-se imperativa a participação da Assembleia Legislativa de Pernambuco na construção desta Política Pública. A criação de um novo espaço de discussão sobre a temática tem o potencial de inserir esta Casa, assim como o Estado de Pernambuco, na construção de um Brasil mais justo.

Destacamos, ainda, significativa frase contida no Plano Nacional da Primeira Infância: "Para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente, viver o agora e na forma mais justa, plena e feliz". Para construir uma sociedade futura com justiça social, distribuição de renda e qualidade de vida, é preciso um olhar atento para as crianças.

"Para elas não podemos dizer amanhã, seu nome é hoje" - Gabriela Mistral

Sala das reuniões, em 21 de Fevereiro de 2019.

SIMONE SANTANA
Deputado

Alessandra Vieira, Álvaro Porto, Antonio Coelho, Antonio Fernando, Claudiano Martins Filho, Clovis Paiva, Delegada Gleide Ângelo, Delegado Erick Lessa, Doriel Barros, Dulcicleide Amorim, Fabiola Cabral, Fabrizio Ferraz, Francismar Pontes, Guilherme Uchoa, Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Joel da Harpa, Juntas, Lucas Ramos, Priscila Krause, Roberta Arraes, Rogério Leão, Romário Dias, Sivaldo Albino, Teresa Leitão.

Portarias

PORTARIA Nº060/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco o servidor **SILVIO TAVARES DE AMORIM**, matrícula nº 24379, ficando cancelada sua gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 22 de fevereiro de 2019.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21de fevereiro de 2019.**Deputado CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 08/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2019, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: lotar naquele gabinete parlamentar, a servidora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA**, matrícula nº 339, Analista Legislativo, NI10, Especialidade Consultoria, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa, 21 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 09/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício n.º 03/2019, do Departamento de Legislação Estadual, **RESOLVE**: designar a servidora **ANA GABRIELA AUSTRAGESILO NEPOMUCENO**, matrícula nº 602, Analista Legislativo, especialidade Bibliotecário, NI04, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Legislação Estadual, no impedimento da titular, **EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 28239, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 11 de março a 09 de abril de 2019, referente ao exercício de 2018.

Sala Austro Costa, 21 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 10/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001166/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 97/2019,

RESOLVE: conceder ao servidor **BRÁULIO JOSÉ DE LIRA CLEMENTE TORRES**, matrícula nº 517, Técnico Legislativo, especialidade Informática, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de janeiro de 2019, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 21 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 11/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001474/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 108/2019,

RESOLVE: conceder à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES**, matrícula nº 482, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de janeiro de 2019, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 21 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

HOMENAGEM AOS 50 ANOS DA TV UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Em 22 de novembro de 1968, era inaugurada a primeira TV educativa do Brasil: a TV Universitária de Pernambuco, reafirmando o pioneirismo de nosso estado na área de comunicação.

Uma ousada iniciativa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na gestão do reitor Murilo Guimarães, em plena ditadura militar.

A direção da TV ficou sob a responsabilidade do Professor Manoel Caetano Queiroz de Andrade.

A inauguração contou com a presença do então governador, Nilo Coelho, além de prefeitos de várias cidades pernambucanas, autoridades ligadas à cultura e à educação, e de engenheiros da empresa japonesa Toshiba, fornecedora do equipamento.

Desde então, a TVU, como é conhecida, notabiliza-se por sua programação de excelência, que envolve esportes, teatro, música, literatura, documentários e muito mais, sempre com foco na informação e na valorização da autêntica cultura pernambucana.

Graças ao trabalho de profissionais competentes, sob a direção de José Mario Austregésilo e apoio do reitor Professor Anísio Brasileiro, a TVU se renova, ano a ano, para prestar, com ainda mais qualidade, o importante serviço público que há meio século faz parte da vida dos cidadãos de Pernambuco.

Dessa forma, é com imensa satisfação que a Casa do Povo Pernambucano enaltece a trajetória que a TVU trilhou em Pernambuco, buscando construir uma TV pública e de qualidade para todos.

Este Parlamento reconhece o valor da informação, da cultura e da educação.

Esses predicados são essenciais para o futuro que queremos construir em nosso Estado e, com absoluta justiça, sempre estiveram presentes na história e na memória da instituição hoje homenageada.

Portanto, é com enorme satisfação que, na presente Reunião Solene, por iniciativa do Deputado Antônio Moraes, assinalamos os 50 anos de fundação da TV Universitária, a nossa TV Pública.

Parabéns a todos os funcionários, colaboradores e entusiastas da TV Universitária.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br